DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.827, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disciplina a realização das comemorações de carnaval no ano de 2026 – Centenário de Borborema – no município de Borborema e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando que as atividades carnavalescas constituem patrimônio sociocultural, sendo tradicional festa popular brasileira, que mobiliza considerável parte da população;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em disciplinar e fomentar as manifestações púbicas, de caráter cultural e coletivo, incentivando o uso dos espaços públicos pela população, de maneira racional e consciente;

Considerando que, nas festividades carnavalescas abertas ao público desenvolvidas nas praças, há intensa concentração de pessoas;

Considerando a necessidade de manter a ordem e oferecer segurança para que a população possa ter divertimento e lazer sem riscos e transtornos;

Considerando que o carnaval será uma das manifestações comemorativas dos 100 (cem) anos de Borborema.

D E C R E T A

Art. 1º As festividades de carnaval no município de Borborema no ano de 2026, ano do Centenário, serão realizadas nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro com início às 21h e término às 3h do dia seguinte.

§ 1º. No dia 15 será realizada a matinê com início às 15h e término às 18h30.

§ 2º. As festividades serão realizadas no perímetro compreendido entre as Ruas Joaquim Martins Carvalho, Quintino Bocaiúva, João Bento dos Passos e Camilo Guareschi.

§ 3º. Para garantir a segurança do evento, a área estabelecida no parágrafo anterior será delimitada com material apropriado, com controle de acesso e revista pessoal dos foliões em dois pontos, sendo um no cruzamento das Ruas Rui Barbosa e Joaquim Martins Carvalho e o outro no cruzamento das Ruas João Bento dos Passos e Quintino Bocaiúva.

§ 4º. A entrada no local das festividades será gratuita.

Art. 2º Para viabilizar a realização das comemorações carnavalescas, a Administração Municipal impedirá o trânsito e estacionamento de veículos nos dias 13, 14 e 16 de fevereiro das 19h às 6h do dia seguinte e no dia 15 de fevereiro (domingo) das 14h às 6h do dia seguinte.

§ 1º. A área impedida compreenderá a:

I – Rua Quintino Bocaiúva, no espaço entre a Avenida Nicolau Pizzolante e a Rua Camilo Guareschi;

II – Rua Camilo Guareschi, entre as Ruas Quintino Bocaiúva e Joaquim Martins Carvalho;

III – Rua Joaquim Martins Carvalho, no espaço entre o Córrego do Sapé e a Rua Camilo Guareschi;

IV – Rua João Bento dos Passos, entre o cruzamento da Rua Quintino Bocaiúva e até a Rua José Rosa da Silva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam à Rua Camilo Guareschi em toda a sua extensão, à Rua Joaquim Martins Carvalho no trecho entre o prédio do Fórum e o das Secretarias Municipais, à Rua João Bento dos Passos entre as ruas Quintino Bocaiúva e José da Rosa da Silva, onde o trânsito ficará impedido em período integral nos dias 12 a 17 de fevereiro.

§ 3º. Na semana anterior ao evento, o trânsito poderá ser impedido para a montagem das estruturas no período necessário, visando garantir a segurança tanto dos prestadores de serviço, quanto do trânsito e dos pedestres.

Art. 3º Não serão permitidos em todo o perímetro descrito no § 1º do art. 2º deste decreto e nas proximidades das comemorações carnavalescas:

I – a produção de sons ou ruídos por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios que possam obstruir ou interferir no som oficial da festividade dentro da área do evento e num raio de 100 metros nas áreas externas;

II – o porte, a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em vasilhames e latas, ainda que vazios, confeccionados em vidro, lata, cerâmica, acrílico ou qualquer outro produto que, fragmentados, resultem em material cortante;

III – a venda, o uso ou o porte de espetos, fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à integridade física das pessoas e à saúde pública;

IV – a venda, a distribuição, o uso e o porte de qualquer produto de material de lata/spray aerossol, tais como, buzina de pressão à base de gás propanobutano, espuma de carnaval, lança espuma;

V – a sonorização nos estabelecimentos comerciais e nas barracas;

VI – vendedores ambulantes fora dos espaços previamente fixados no mapa do evento;

§ 1º. Para o porte, consumo e venda de bebidas nesses locais, será permitida a utilização de embalagens descartáveis confeccionadas em plástico ou em poliestireno expandido – EPS (isopor), caneca de alumínio ou outro material similar.

§ 2º. Ambulantes e comerciantes de brinquedos infantis não poderão ocupar os espaços delimitados para o evento de acordo com o § 2º do art. 1º deste decreto.

Art. 4º No perímetro do evento, fica proibida a entrada de pessoas portando bebidas em lata, caixa térmica, *cooler*, caixa de isopor ou outro recipiente que contenha bebidas ou produtos.

Art. 5º Para a acomodação de pessoas no local do evento, somente será permitida a colocação e utilização de mesas e cadeiras confeccionadas em materiais plásticos, vedada a utilização daquelas confeccionadas com outro tipo de material.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos comerciais situados na área do evento, somente será permitida a colocação de mesas e cadeiras confeccionadas em material plástico no interior e na calçada anexa do estabelecimento.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais localizados no perímetro do evento deverão obedecer ao horário das 4h para encerramento de suas atividades, sob pena da cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação das penalidades cabíveis à espécie, nos termos da lei.

Parágrafo único. Às 4h as forças de segurança do evento atuarão para dispersão dos frequentadores para fora da área delimitada a fim de possibilitar a limpeza e a organização.

Art. 7º Para maior segurança dos participantes, será montado sistema de monitoramento por câmeras, além de rondas de seguranças contratados, da Guarda Civil Municipal, integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Defesa Civil/brigadista, da Polícia Civil e da Vigilância Sanitária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 8º O Conselho Tutelar atuará em caso de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, mediante plantão no local do evento.

Art. 9º Será permitida a entrada e a permanência:
I – de crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, desde que estejam acompanhados dos pais, responsável ou representante legal;
II – de adolescentes maiores de 14 anos e menores de 18 anos, mediante apresentação de autorização escrita dos pais ou representante legal, quando aqueles estiverem desacompanhados desses.

§ 1º. Caso a criança ou adolescente, de que trata o inciso I, estiver acompanhado de um responsável, este deverá portar autorização escrita dos pais ou representante legal.

§ 2º. Fica sob responsabilidade dos pais, representantes legais ou responsáveis a permanência do menor no espaço do evento, sua saída e o retorno para o domicílio.

§ 3º. Os pais, representantes legais ou responsáveis deverão portar o documento de identidade ou certidão de nascimento do menor.

§ 4º. Para cada dia do evento, a autorização deverá ser apresentada e entregue ao controle de acesso.

§ 5º. Não serão expedidas autorizações no local do evento.

Art. 10 Serão disponibilizadas duas ambulâncias com motorista e serviço de enfermagem no local do evento, para atendimento e locomoção até o Pronto Socorro local em caso de necessidade.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Borborema disponibilizará aos interessados tendas no tamanho de 5m x 5m destinadas para blocos e espaços de 2,5m x 5m destinados para venda de bebidas e gêneros alimentícios, mediante pagamento até o dia 9 de fevereiro de 2026 da taxa prevista no Anexo I deste decreto.

§ 1º. Os interessados pelos espaços deverão protocolizar requerimento na Prefeitura Municipal de Borborema no período de 5 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026, no qual o requerente deverá fazer constar a qualificação completa, cópia de documento pessoal, declarar qual atividade irá desenvolver ou produtos que irá comercializar e relação individualizada dos equipamentos a serem utilizados e sua potência cuja somatória não poderá ultrapassar 6000W.

§ 2. A escolha do espaço será por ordem crescente de data de protocolo.

§ 3º. Os requerimentos que forem protocolizados após a data limite de que trata o § 1º não serão incluídos na classificação, exceto se houver espaços vagos.

§ 4º. Caso o número de interessados exceda ao de espaços indicados no projeto estrutural do evento, outros não serão disponibilizados pela Prefeitura e esses interessados excedentes não estarão autorizados a praticarem o comércio na área delimitada.

§ 5º. Os espaços somente poderão ser ocupados após a expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente ao licenciamento do evento.

§ 6º. A Prefeitura disponibilizará dois pontos de luz e um disjuntor geral 127/220v para cada espaço, e a carga máxima total dos aparelhos a serem instalados pelo interessado não poderá ultrapassar a potência de 6000W. As demais instalações elétricas para o funcionamento dos equipamentos a serem utilizados em cada espaço ficam por conta do interessado e devem ser

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

realizadas por profissional habilitado, respeitando as normas técnicas pertinentes e a carga disponibilizada.

§ 7º. Não é permitida, nas tendas dos blocos e de alimentação, a utilização de equipamentos para preparo de alimentos que utilizem botijão de gás, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

§ 8º. O fechamento dos espaços fica por conta do interessado e este tem o dever de respeitar o espaço disponível internamente à tenda para instalação de seus equipamentos e sua utilização. É proibida a utilização de materiais inflamáveis e a instalação de qualquer elemento ou equipamento fora de seu perímetro, visando manter a segurança e garantir o livre fluxo do público.

§ 9º. Os espaços disponibilizados para blocos carnavalescos, praça de alimentação, venda de bebidas e *food trucks* ficarão localizados nos locais previamente fixados no mapa do evento e serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5 (cinco) tendas com dimensão 5m x 5m, para blocos carnavalescos, marcadas em azul;

b) 8 (oito) espaços com dimensão 2,5m x 5m, para praça de alimentação e venda de bebidas, marcadas em vermelho;

c) 6 (seis) espaços para instalação de trailers tipo *food truck*, marcado com ícone especifico em vermelho.

§ 10. Nos dias que antecedem ao evento, a Prefeitura realizará reunião para orientação e estabelecimento de diretrizes referentes à conduta a ser adotada pelos interessados no decorrer do evento.

§ 11. Blocos e comerciantes que estiverem inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Borborema não poderão requerer o espaço.

Art. 12 É de responsabilidade do comerciante devidamente autorizado o correto acondicionamento de latas e garrafas dentro do perímetro delimitado para seu espaço, de maneira a impedir o acesso do público a esses materiais, bem como de eventual acidente ou situação que envolva os equipamentos por eles montados.

Art. 13 O horário máximo para chegada e acesso dos *food trucks* ao local do evento será até às 15h do sábado, no dia 14 de fevereiro de 2026**.**

Art. 14 Para abastecimento de produtos e bebidas, os comerciantes deverão cumprir rigorosamente os seguintes horários:

I – sábado e segunda-feira**:** até 18h;

II – domingo: até 13h;

III – após a matinê**:** permitido o abastecimento das 19h às 20h**.**

Art. 15 Os comerciantes e os *food trucks* que se instalarem nas áreas externas do evento deverão:

I – respeitar a distância mínima de 30 metros das portarias de acesso;

II – posicionar-se de forma a não obstruir áreas destinadas ao trânsito de pedestres e veículos**,** preservando a fluidez e a segurança do público.

Art. 16 Em caso de descumprimento deste Decreto, a Guarda Civil Municipal está autorizada a proceder a apreensão do material, agindo na conformidade da legislação vigente, em caso de resistência.

Parágrafo único. Ficam os infratores sujeitos às penalidades de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), cassação de licença para funcionamento e outras sanções cabíveis à espécie.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 17 Aplica-se, também, às festividades carnavalescas do ano de 2026 a Lei Municipal nº 2.492, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 18 O mapa do evento é o definido no Anexo II deste decreto.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

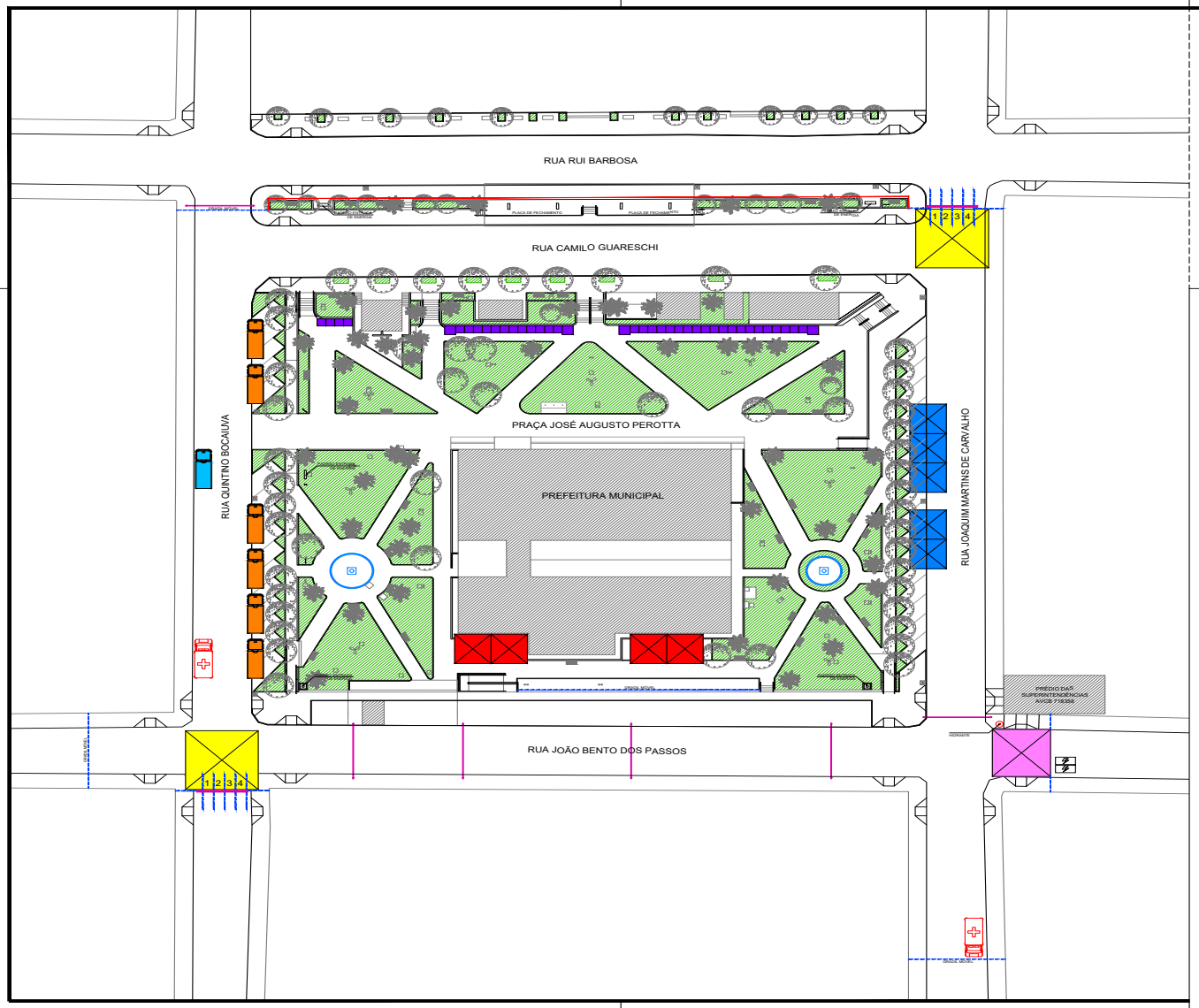
DECRETO Nº 6.827, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I

TAXA (art. 11)

Para os 3 dias do evento	**Valor**
Trailer – por espaço	R$ 900,00
Bloco – por tenda	R$ 900,00
Barraca de bebida – por tenda (2,5m x 5m)	R$ 500,00
Barraca de alimento – por tenda (2,5m x 5m)	R$ 500,00

Por cada dia do evento	**Valor**
Qualquer comércio ambulante dentro do raio de 200 metros da área delimitada do evento	R$ 300,00



MAPA - EVENTO TEMPORÁRIO - CARNAVAL 2026
DIAS 14,15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2026

ART:	ESCALA:	DATA:	REVISÃO:	FOLHA:
	SEM ECALA	NOV/2025	28-11-2025	ÚNICA

Título:
Mapa - Evento Temporário - Carnaval 2026

Local:
Perímetro formado entre as ruas Camilo Guareschi, Joaquim Martins de Carvalho, João Bento dos Passos e Quintino Bocaíuva, Centro, Borborema-SP

Responsável pelo evento:
Prefeitura Municipal de Borborema-SP
Diretoria de Cultura e Turismo

SITUAÇÃO



Interessado: O Interessado anui em sinal de ciência e concordância sobre os atos declarados nesta planta

Municipio de Borborema-SP
CNPJ/MF nº 46.737.219/0001-79
Sheila Maria Gonçalves de Oliveira
Prefeita Municipal
Responsável Técnico:

LEGENDA:
- TENDA - CONTROLE DE ACESSO
- TENDA - VENDAS (BEBIDAS, ALIMENTOS, OUTROS)
- TENDA - BLOCOS
- PALCO
- SANITÁRIO QUÍMICO
- PÓRTICO (BOX TRUSS)
- FOOD TRUCK
- CAMINHÃO PIPA
- AMBULÂNCIA
- GERADOR
- GRADIL MÓVEL
- PLACA DE FECHAMENTO

PARA APROVAÇÃO: